ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1126

de 16 de maio de 1995

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR UM FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação, em caráter emergencial, de 01 (um) Farmacêutico-Bioquímico para o Município.

Parágrafo Único - As contratação a que se refere este Artigo, será pelo período de 03 (três) meses, a contar de **02 de maio de 1995**, podendo ser renovado por igual tempo, caso necessário.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte rubrica: **0901.13754282.023-3.1.1.1.-Pessoal Civil**

Art. 3º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrario, vigorará durante o período mencionado no parágrafo único do artigo primeiro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 16 de maio de 1995.

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SERGIO CARVALHO
Chefe do Gabinete

CLERES MARIA MACHADO SARAIVA
Secretária Municipal de Saúde, Trabalho
e Bem-Estar Social

PUBLICADA DE 16/05/95 A 31/05/95
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1126

de 16 de maio de 1995

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR UM BIOQUÍMICO

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação, em caráter emergencial, de 01 (um) Bioquímico para o Município.

Parágrafo Único - As contratação a que se refere este Artigo, será pelo período de 03 (três) meses, a contar de **02 de maio de 1995**, podendo ser renovado por igual tempo, caso necessário.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte rubrica: **0901.13754282.023-3.1.1.1.-Pessoal Civil**

Art. 3º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrario, vigorará durante o período mencionado no parágrafo único do artigo primeiro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 16 de maio de 1995.

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SERGIO CARVALHO
Chefe do Gabinete

CLERES MARIA MACHADO SARAIVA
Secretária Municipal de Saúde, Trabalho
e Bem-Estar Social

PUBLICADA D[illegible] 16 05 95 A 31 05 95
NO MURAL DA PREFEITURA [illegible] AL